



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10070/2023

Ementa

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DA PESSOA COM SURDOCEGUEIRA” (12 de novembro).

Data da Norma

27/11/2023

Data de Publicação

01/12/2023

Veículo de Publicação

IOM N.º 5370

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 14060/2023](#) - Autoria: Antonio Carlos Albino

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 10.070, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA PESSOA COM SURDOCEGUEIRA**” (12 de novembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DA PESSOA COM SURDOCEGUEIRA**”, a realizar-se anualmente em 12 de novembro.

Parágrafo único. As celebrações da data visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional, e para combater o preconceito e a discriminação, bem como possuem os seguintes objetivos:

I - dar visibilidade às pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida e à sua condição única;

II - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a condição das pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida, para combater qualquer forma de discriminação;

III - estimular ações educativas com vistas à prevenção da rubéola e de outras causas da surdocegueira durante a gestação;

IV - promover debates sobre políticas públicas voltadas para a atenção integral à pessoa com surdocegueira congênita ou adquirida;

V - apoiar as pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida, seus familiares e educadores;

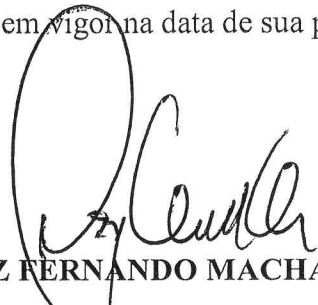
VI - informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.070/2023 – fls. 2)

inclusão social da pessoa com surdocegueira congênita ou adquirida.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil